

15-0293/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 293/2018 DE
23/04/2018**

Promovente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Ementa:

SOLICITA CÓPIA DO PL 562/2017 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E PESSOAS COM DE FICIÊNCIA, TENDO EM VISTA INTERESSE DO VEREADOR RODSON LIMA- BOBI, EM IMPLEMENTAR EM TAUBATÉ (PEDIDO JÁ ATENDIDO).

Observações:

ARQUIVADO



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Protocolo nº 01
nº 5-292 de 2018

JOSE ROBERTO DE BR
Técnico Administrativo



TID 17493378

Of. 152/2018 – VRLJR– BOBI

Taubaté, 12 de Março de 2018.

**Exmo. Senhor
Vereador Conte Lopes
Câmara Municipal de São Paulo**

DOCREC
293/2018

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a cópia, os pareceres e toda tramitação do:

- Projeto de Lei Nº 01-00562/2017 que DISPÕE sobre instituir o programa de Vacinação domiciliar de idosos e pessoas com deficiência.

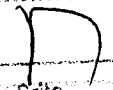
Tal pedido se baseia em minha intenção de implementá-la em minha cidade, visto que acho a mesma ser pertinente e de grande relevância.

Na expectativa da vossa especial atenção, renovo meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RODSON
17/12

Vereador Rodson Lima - Bobi

Segue(m) juntado(s), nesta ou
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 10 a folha de informação
sob nº 11, 23 04, 2018
Ass: 

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 15-293 de 2018 23 / 04 / 2018 (a).....

Ref: Protocolo Geral nº 268640


José Roberto Foy de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

A Presidência

12 / 03 / 2018


ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 12 / 03 / 18

Horas: 12h36

Kethelyn Gellon



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 15-293 de 2018 23/04/2018 (a)

Jose Roberto Jayde Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

REF.: Ofício nº 152/2018 – VRLJR-BOBI – Câmara Municipal de Taubaté – Vereador Rodson Lima - Bobi

ASS.: Solicitação de cópia do Projeto de Lei nº 01-00562/2017 que dispõe sobre instituir o programa de vacinação domiciliar de idosos e pessoas com deficiência.

TID.: 17493378

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 19 de março de 2018.


Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 15-297 de 2018 em 23 04 2018

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

(a)

José Heleno de Sá Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

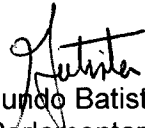
Ref.: Câmara Municipal de Taubaté
Of. 152/2018 - VRLJR - BOBI
TID 17493378

À Secretaria de Documentação - SGP.3,

Senhora Secretária,

Encaminho o expediente em referência para atendimento ao quanto solicitado.
Após, retorne-se o mesmo a esta Secretaria Geral Parlamentar.

São Paulo, 19 de março de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À
SGP.31
Senhora Supervisora:

Para o devido atendimento, conforme despacho do Sr.
Secretário Parlamentar Adjunto.

19/03/2018


ELISABETE MINAKI

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4109
Secretária de Documentação – SGP.3

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **proje**
Pesquisar: **pl AND 562 AND 2017**
Total de referências: **1**

Folha nº **05** do proc.
nº **15-295** de 20 **18**
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

1/1

Projeto: PL 562 30/08/2017 (ver documento)

Processo: 01-562/2017

Justificativa: ver documento jpl0562-2017

Promovente: Conte Lopes

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE
IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAAssunto: ATENDIMENTO DOMICILIAR / CADASTRO / COMPROVAÇÃO /
DOENÇA / HABITACAO / IDOSO / IMPEDIMENTO /
LOCOMOCAO / PERIODO / PESSOA COM DEFICIENCIA /
POSTO DE SAUDE / PREVENCAO / PROGRAMA /
SEXAGENARIO / VACINA CONTRA GRIPE / VACINA CONTRA
PNEUMOCOCO / VACINA CONTRA TETANO / VACINACAOComis. desig.: CONSTITUICAO E JUSTICA - CCJ
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Tramitação: SGP22	Recebido em 17/08/2017	Encaminhado em 31/08/2017
PROC- CMSP	Recebido em 01/09/2017	Encaminhado em 25/09/2017
CCJ	Recebido em 25/09/2017	

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Protocolo nº 04
nº 15-293 de 20 18
JOSE ROBERTO VIEIRA DE BRITO
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI 01-00562/2017 do Vereador Conte Lopes (PP)

"Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

I - vacina contra a gripe (influenza);

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo)

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 7º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

São Paulo, 15 de agosto de 2017."

Autuação nº 07 do P.O.C.
nº 15-297 de 20 18
JOSE ROBERTO MEY DE BRITO
Técnico Administrativo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

08
15-293 de 2018
JOSE ROBERTO DE CRISTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA - PL 0562/2017

Os Idosos e Pessoas com Deficiência têm alterações imunológicas importantes e por isso são mais suscetíveis ao surgimento de algumas doenças infecto contagiosas, principalmente as do aparelho respiratório. Quando hospitalizados, consomem maior quantidade de recursos e apresenta maior taxa média de permanência quando comparados a outros grupos.

A vacinação em idosos está amplamente associada à redução das internações devido às doenças cardíacas, cerebrovasculares, pneumonia ou influenza e do risco de morte a elas relacionado. Assim, desde a inserção da vacinação contra gripe no calendário do Ministério da Saúde, observa-se uma importante modificação no perfil de morbimortalidade e na utilização dos serviços de saúde pela terceira idade.

O idoso ou pessoa com deficiência, em alguns casos, ficam com seu estado de saúde debilitado e muitas vezes sem condições físicas e financeiras de locomoção.

O projeto visa facilitar a vida dos idosos e pessoas com deficiência que por algum motivo justificado, estejam impossibilitados de se deslocar até um posto de saúde ou até mesmo a um local de vacinação.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata da garantia dos idosos e pessoas com deficiência do direito à saúde, constitucionalmente consagrado, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de 15-293 de 20 18
JOSE ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO – SGP – 3
EQUIPE DE DOCUMENTAÇÃO DO LEGISLATIVO – SGP.31**

Ref: Câmara Municipal de Taubaté
Of. 152/2018 – VRLJR – BOBI

À SGP.3
Sra. Secretária:

Em atendimento ao solicitado, encaminhamos cópias impressas do registro em Base de Dados, do texto original e da justificativa do pl 562/2017, que Institui o Programa de Vacinação domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Informamos também que esta e outras proposições, assim como o andamento dos processos legislativos, podem ser também acessadas por meio do site da CMSP em:

<http://www.camara.sp.gov.br/biblioteca/projetos/>

<http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/splegis-consulta/>

20/03/2018

MARIÂNGELA BERNARDO DE SOUZA
Consultora Téc. Legis. – (Biblio) – CRB 8/7622
Supervisora da Eq. Documentação do Legislativo – SGP.31

À SGP
Sr. Secretário Parlamentar Adjunto:

Após as devidas informações, retornamos o presente
para prosseguimento.

20/03/2018

ELISABETE MINAKI
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4109
Secretária de Documentação – SGP.3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

São Paulo, 23 de março de 2018.

Ofício SGP nº 02/2018.

Ref.: **Of. 152/2018 – VRLJR - BOBI.**

Exmo. Sr. Vereador Rodson Lima:

Em atenção ao ofício em referência, por intermédio do qual Vossa Excelência solicita cópia, pareceres e tramitação do Projeto de Lei 562/2017, que “Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência”, esta Secretaria Geral Parlamentar efetuou o encaminhamento à Secretaria de Documentação, para que esta efetuasse pesquisas para o atendimento.

Manifestou-se a Secretaria de Documentação encaminhando cópias impressas dos textos do PL e respectiva justificativa. Na presente data, o Projeto de Lei encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Permanecendo à disposição para as informações necessárias, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Rodson Lima - Bobi
Câmara Municipal de Taubaté
Av. Professor Walter Thaumaturgo, 208
Centro – CEP 12030-040
Taubaté - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 15.293 de 2018 23/04/2018

(a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

Ref.: Câmara Municipal de Taubaté – Vereador Rodson Lima.
Of. 152/2018-VRLJR-BOBI.

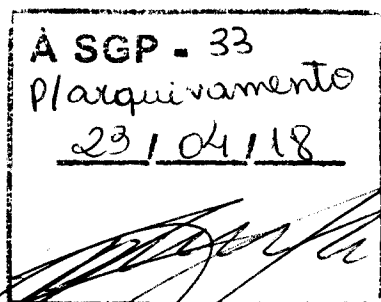
SGP-22
Senhor Supervisor:

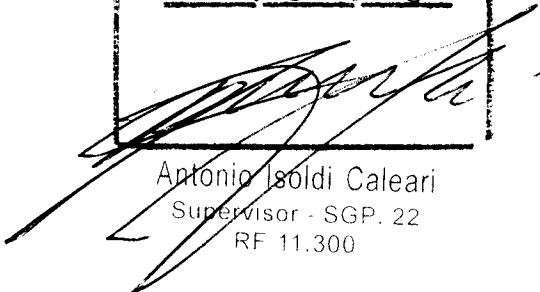
A solicitação efetuada pelo Vereador Rodson Lima no documento em referência foi atendida por intermédio do Ofício SGP 02/2018, de 23/03/2018.

Posto isso, solicito que o documento seja cadastrado e autuado como “documento recebido” – DOCREC e, após, encaminhe-se a Equipe de Arquivo Geral - SGP33, para ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 20 de abril de 2018.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto




Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 11

Arquivado em 2474/78

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234